

Número 271/2	008-PR
Folha	De
Entrada em vigor	

Portaria da Presidência

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1.0 – PROPÓSITO

Aprovar procedimento operacional padrão.

2.0 - OBJETIVO

Aprovar o procedimento operacional padrão – POP nº 07/08-SECON/DIRAD que padroniza os procedimentos para a realização de despesas do tipo suprimento de fundos do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF – Fatura.

3.0 – APLICAÇÃO

O procedimento operacional padrão é de aplicação nas Unidades da Fiocruz.

4.0 – VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Dr Paulo Marchiori Buss

Cancela	Altera	Distribuição	Data
Port.nº 160/03-PR		Geral	19.06.08



Palavra-chave

Suprimento de Fundos

Código

POP - Secon - 07

Revisão

00

OBJETIVO 1.0

Padronizar os procedimentos para a realização de despesas através de suprimento de fundos do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF - Fatura.

CAMPO DE APLICAÇÃO 2.0

2.1 Este POP se aplica a todas as Unidades da Fiocruz.

3.0 **DEFINIÇÕES E SIGLAS**

- 3.1 SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira o principal instrumento de gestão dos recursos públicos da Administração Pública Federal.
- DIRAD Diretoria de Administração
- 3.3 UGR - Unidade Gestora Responsável
- POP Procedimento Operacional Padrão
- SECON/DIRAD Serviço de Contabilidade da DIRAD 3.5
- 3.6 GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social
- VPPDT Vice-presidência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico 3.7
- 3.8 PDTIS - Programa de Desenvolvimento Tecnológico de Insumos para Saúde
- 3.9 PDTSP - Programa de Desenvolvimento Tecnológico para Saúde Pública

4.0 CONCESSÃO

- 4.1 Será concedido suprimento de fundos - CPGF para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar o limite estabelecido em Portaria do Ministério da Fazenda.
- Somente em casos especiais, devidamente justificadas e após a autorização do ordenador de despesa, será concedido suprimento de fundos para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais.
- 4.3 Somente poderá ser concedido suprimento de fundos - CPGF a servidor da Fiocruz - Modalidade Fatura.
- Não será concedido suprimento de fundos CPGF nos seguintes casos: 4.4
 - a) A responsável por 2 (dois) suprimentos de fundos;
 - b) A servidor declarado em alcance, que esteja em atraso ou com restrições em sua prestação de contas;
 - c) A servidor que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do próprio material adquirido ou a responsabilidade pelo serviço a contratar;
 - d) Para a Unidade que possuir dois suprimentos no mesmo elemento de despesa, excluindo-se os suprimentos viagens e para os programas PDTIS e PDTSP, nestes casos, identificando o projeto a que se refere, para observando o item 9.1.
- Fica o valor limite para a concessão de suprimento de fundos CPGF, para as despesas de pequeno vulto, estabelecido na portaria 95/02 MF de 19/04/2002 nos seguintes percentuais:

Elaborado por SECON/DIRAD

Aprovado por Diretoria de Administração

Data 16/06/2008 Página 01 de 06







Palavra-chave **Suprimento de Fundos**

Código POP – Secon - 07 Revisão **00**

Para suprimento de fundos mediante cartão de pagamento do governo federal:

a) 10 % do valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do art. 23 da lei nº 8666/93, para obras e serviços de engenharia, atualmente fixado em R\$ 15.000,00;

b) 10 % do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da lei nº 8666/93, para outros serviços e compras em geral, atualmente fixado em R\$ 8.000,00;

4.6 Fica limitado o valor máximo para realização por nota fiscal, fatura, recibos e cupons fiscais disciplinado pela portaria nº 95/2002 MF de 19/04/2002 para despesas de pequeno vulto, nos seguintes percentuais:

Para suprimento de fundos mediante cartão de pagamento do governo federal:

- a) 1 % do valor constante da alínea "a" do inciso I do art. 23 da lei 8666/93, para obras e serviços de engenharia, atualmente fixado em R\$ 1.500,00.
- b) 1 % do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 da lei 8666/93 para compras e serviços, atualmente fixado em R\$ 800,00.
- **4.7** É vedado o fracionamento de despesa, seja por item adquirido ou fornecedor, ou do documento comprobatório para a adequação aos valores constantes nos itens 4.6;
- 4.8 O valor do suprimento de fundos CPGF inclui os valores referentes às obrigações tributárias e de contribuições, não podendo em hipótese alguma, ultrapassar os limites estabelecidos nos itens 4.5 e 4.6;

5.0 COMPETÊNCIA

- Compete ao ordenador de despesa de cada unidade autorizar a concessão de suprimento de fundos e aprovar a prestação de contas, conforme Portaria nº 451 de 15/12/2005 PR, após análise da regularidade da utilização dos recursos pela respectiva área contábil da Unidade.
 - 5.1.1 Nos casos de Unidades centralizadas a área contábil a que se refere é o SECON/DIRAD.
- **5.2** Somente a autoridade em nível ministerial, e em caráter excepcional, poderá autorizar a concessão de suprimento de fundos acima dos valores estabelecidos neste POP.
- 5.3 Compete ao suprido preencher a proposta de concessão de suprimento de fundos CPGF que deverá conter a finalidade e justificativa de sua utilização, indicando o fundamento normativo, a especificação da natureza da despesa e valor e, a sistemática de pagamento, somente fatura, na forma do anexo I deste POP.
- **5.4** No ato concessão do suprimento de fundos constará obrigatoriamente o prazo máximo para utilização e prestação de contas dos recursos.

6.0 PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO

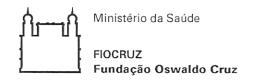
- 6.1 O pedido de suprimento de fundos deverá ser feito pelo suprido ao ordenador de despesa de sua Unidade, em formulário anexo próprio na forma do anexo I deste POP, observando o Item 5.3.
- 6.2 Após a autorização do ordenador de despesa, deverá ser providenciada a abertura do processo com encaminhamento a área contábil da Unidade visando à verificação da inexistência de impedimento para a concessão do suprimento de fundos CPGF.
- 6.3 A disponibilização de recursos financeiros do suprido dar-se-á mediante definição de limite de utilização no Cartão de Pagamento do Governo Federal, após liquidação da despesa.
 - **6.3.1** Fica vedada a realização de qualquer despesa por conta do suprimento de fundos antes da disponibilização financeira.

Elaborado por SECON/DIRAD

Aprovado por **Diretoria de Administração**

Data 16/06/2008 Página 02 de 06







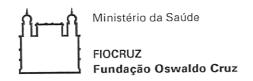
Palavra-chave	
Suprimento de	Fundos

Código POP – Secon - 07 Revisão **00**

- 6.3.2 Todo procedimento de concessão de suprimento de fundos por meio de limite de utilização do cartão deve ser repetido a cada nova concessão, bem como a revogação do limite de utilização do cartão, depois de expirado o prazo de utilização.
- **6.3.3** Fica vedado o sague.
- A Unidade não poderá realizar despesas sem previsão de recursos financeiros que assegurem o pagamento da fatura do cartão no seu vencimento ou na realização de saque;
- 6.5 O suprido é o responsável pelo controle dos limites orçamentários definidos nas naturezas de despesas autorizadas, não sendo possível ultrapassar qualquer limite estabelecido, mesmo que seja possível efetuar o remanejamento orçamentário, sendo fato de restrição contábil e apuração de responsabilidade.
- 6.6 Os valores pagos referentes a multas/juros por atraso no pagamento da fatura deverão ser ressarcidos após apuração das responsabilidades, por quem der a causa;
- 6.7 É vedada a aceitação de qualquer acréscimo de valor em função do pagamento por meio do cartão;
- 6.8 O portador identificado no cartão responderá pela sua guarda, uso e prestação de contas;
- **6.9** Em caso de divergência entre os dados constantes da fatura mensal e os comprovantes de vendas, a Unidade deverá notificar à instituição financeira autorizada para emissão do cartão para prestar os esclarecimentos necessários ou realizar os acertos cabíveis.
- 6.10 O prazo de utilização do suprimento de fundos CPGF é de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da liquidação da despesa.
 - **6.10.1** Quando se destinar a atender despesas em viagens, o prazo para aplicação será o da duração da viagem.
 - **6.10.2** O prazo de utilização deverá obedecer aos prazos de encerramento do exercício financeiro.
 - **6.10.3** Poderá ser concedida a prorrogação por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e fundamentada a necessidade e ratificada pelo ordenador de despesa da Unidade.
- 6.11 Para a realização das despesas é obrigatório o preenchimento do anexo II deste POP.
- **6.12** Na utilização do suprimento de fundos CPGF observar-se-á sempre as definições e finalidades previstas no ato de concessão e neste POP.
- 6.13 A despesa deverá ser realizada por meio de pagamento a um estabelecimento afiliado, utilizando-se a modalidade fatura.
- 6.14 Em hipótese alguma o suprimento de fundos CPGF poderá ser aplicado no mercado financeiro.
- 6.15 Não poderá ser adquirido através do suprimento de fundos CPGF equipamento ou material permanente.
- **6.16** Quando se tratar de aquisição de material de consumo ou serviço, o requisitante deverá verificar:
 - Quando se tratar da aquisição de material que faça parte da linha regular de estoque da Unidade, o requisitante deverá informar no formulário Anexo II e encaminhar ao responsável pelo almoxarifado da Unidade que atestará a inexistência em estoque do material. Essa verificação sempre deverá ser prévia à aquisição do material.

Elaborado por SECON/DIRAD

Aprovado por Diretoria de Administração Data 16/06/2008 Página **03 de 06**





Palavra-chave **Suprimento de Fundos** Código POP – Secon - 07 Revisão **00**

- 6.16.2 No caso de material ou serviço de informática, o requisitante deverá informar no Anexo II, o material ou o serviço a ser contratado e encaminhar à área de informática da Unidade para a verificação sobre a viabilidade da contratação daquele serviço ou da compra.
- 6.16.3 O requisitante deverá consultar a DIRAC ou à área de manutenção da sua Unidade, no caso de urgência comprovada na aquisição de materiais ou contratação de serviços para a manutenção de bens móveis e imóveis. A DIRAC ou a área de manutenção da Unidade deverá manifestarse no Anexo II deste POP.
- **6.17** O valor referente ao imposto sobre serviços ISS, quando definida a exigência por lei municipal específica na localidade da prestação dos serviços, deverá ser retido do valor a ser pago ao prestador para recolhimento.
- **6.18** O pagamento de juros ou ausência do recolhimento do ISS é de inteira responsabilidade do servidor que der a causa. As despesas realizadas deverão ser comprovadas por documentos ficais específicos, devidamente atestadas por servidor, que não o suprido, devendo conter por parte do fornecedor do material ou do prestador de serviço, a declaração do recebimento da importância paga.
 - **6.18.1** Na aquisição de material de consumo deverá ser emitida: nota fiscal, nota fiscal fatura, nota fiscal de venda ao consumidor ou cupom fiscal.
 - **6.18.2** Na prestação de serviço realizado por pessoa jurídica deverá ser emitida: nota fiscal de prestação de serviços.
- **6.19** Todos os documentos deverão ter as datas das emissões compreendidas dentro do período fixado para a aplicação dos recursos.
- 6.20 No documento fiscal deverá estar devidamente discriminado o material adquirido ou o serviço prestado.
- **6.21** Todo comprovante de despesa deverá ser emitido em nome da Fundação Oswaldo Cruz ou da Unidade, indicando o CNPJ da respectiva unidade, sempre em primeira via.

7.0 PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 O suprido fica obrigado a prestar contas no prazo de 05 (cinco) dias úteis após:
 - a) Decorrido o prazo para utilização;
 - b) Esgotado a disponibilidade financeira, mesmo que ainda não tenha decorrido o prazo para utilização.
- 7.2 O não cumprimento do prazo previsto no subitem 7.1 acarretará ao suprido a instauração de tomada de contas especial, bem como a inscrição de sua responsabilidade em conta contábil específica.
- 7.3 Ao processo de concessão de suprimento de fundos, deverão ser juntados:
 - a) O formulário de Requisição para despesas através de suprimento de fundos (Anexo II);
 - b) Os documentos comprobatórios das despesas em ordem cronológica de realização;
 - c) As faturas pagas e os demonstrativos mensais;
 - d) O Formulário de Prestação de Contas do suprimento de fundos (Anexo III), onde se relacionam todos os gastos realizados;
 - e) Cópias das guias do Imposto Sobre Serviços ISS, se for o caso;
 - f) GRU referente ao ressarcimento do pagamento de juros e multas (Anexo IV);
- **7.4** O processo deverá ser ordenado conforme a seqüência estabelecida no subitem **7.3**, sendo as suas folhas numeradas e rubricadas pelo suprido.

Elaborado por SECON/DIRAD

Aprovado por **Diretoria de Administração**

Data 16/06/2008 Página **04 de 06**





Palavra-chave **Suprimento de Fundos** Código POP – Secon - 07 Revisão **00**

8.0 CONTROLE

- 8.1 Compete à área contábil da Unidade analisar a prestação de contas do suprimento de fundos, verificando a regularidade da utilização dos recursos, de acordo com as disposições deste POP.
 - 8.1.1 A área contábil da Unidade encaminhará ao ordenador de despesa o parecer sobre a prestação de contas para apreciação e aprovação das contas.
- 8.2 Após a aprovação da prestação de contas, o processo retornará à área contábil para realização dos procedimentos cabíveis devendo ser juntados ao processo todos os documentos gerados no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.
 - 8.2.1 Nos casos de Unidades centralizadas a área contábil a que se refere é o SECON/DIRAD.
- 8.3 Caberá à administração da Unidade manter o controle e acompanhamento dos processos de suprimentos de fundos CPGF em andamento, de acordo com as disposições desta portaria.

9.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Cada Unidade poderá utilizar até 04 (quatro) suprimentos de fundos, no valor do teto estabelecido no subitem 4.5 alíneas a) e b), em distintas naturezas de despesas, obedecendo à proposta orçamentária do exercício, sendo que cada unidade poderá ter até dois suprimentos na mesma natureza, independente das despesas realizadas por suprimento de fundos para viagens e para os programas PDTIS e PDTSP.
 - 9.1.1 Nos suprimentos de fundos concedidos para os programas de Desenvolvimento Tecnológico de Insumos para Saúde (PDTIS) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico para Saúde Pública (PDTSP), o gerente dos projetos poderá solicitar até 2 (dois) suprimentos de fundos dentro do teto estabelecido no subitem 4.5, dessa forma:
 - 9.1.1.1 Nos projetos vinculados aos Centros Regionais e ao IFF, o gerente do projeto poderá solicitar ao ordenador de despesa da Unidade a que esteja vinculada, a autorização para utilização do suprimento de fundos:
 - 9.1.1.2 Nos projetos vinculados às diversas Unidades sediadas no campus da Fiocruz, o suprimento de fundos ficará sob a responsabilidade da Vice-Presidência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, que indicará o servidor responsável pelo suprimento de fundos.
 - 9.1.2 Na necessidade da solicitação de um terceiro suprimento de fundos, na mesma natureza de despesa, o processo deverá conter justificativa do servidor competente, ratificada pelo ordenador de despesas, quanto a excepcionalidade da referida despesa real necessidade de urgência e emergência da compra e/ou contratação de serviço.
 - **9.1.3** Cada processo poderá ser aberto com um ou mais elementos de despesa diferentes, respeitando o teto estabelecido no subitem 4.4.
 - 9.1.4 As prestações de contas impugnadas, serão imediatamente registradas em contas de responsabilidades até a sua regularização.
 - 9.1.5 A Diretoria de Administração da Fiocruz disponibilizará no site : http://intranet.dirad.fiocruz.br/ o manual contendo os procedimentos para utilização do suprimento de fundos, adesão e utilização do cartão corporativo do governo federal, bem como procedimentos. para concessão de suprimentos de fundos CPGF e registros no SIAFI.

Elaborado por SECON/DIRAD

Aprovado por **Diretoria de Administração**

Data **16/06/2008**

Página **05 de 06**







Palavra-chave **Suprimento de Fundos**

Código POP – Secon - 07 Revisão **00**

- 9.1.6 Nos casos de roubo, furto, perda ou extravio do cartão de pagamento do governo federal, caberá ao portador comunicar a ocorrência à instituição financeira autorizada para emissão do cartão e ao ordenador de despesa, solicitando no ato da comunicação à instituição o bloqueio do cartão.
- 9.1.7 O ressarcimento do valor pago pelos juros/multa por atraso no pagamento, deverá ser devolvido pelo suprido através de GRU, conforme anexo V deste POP.
- 9.2 A unidade descentralizada que possuir projetos específicos que configurem a necessidade exceder ao disposto no subitem 9.1 deverá justificar detalhando a motivação da excepcionalidade e do não enquadramento na regra geral, devendo, ainda, ser autorizado e ratificado pelo ordenador de despesa da Unidade descentralizada a que se subordinem os projetos.

Elaborado por SECON/DIRAD

Aprovado por **Diretoria de Administração**

Data 16/06/2008 Página 06 de 06





ANEXO I

FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

	PARA U	SO DA UNIDADE	
Nome do suprido:		CPF	
Matrícula:	CPF Cargo:		
Unidade:			
Forma de utilização: FATU			
- ·			
() Cartao Corporativo			
Finalidade: Atender despe	sas em caráter excepcional e	e emergencial que não possam subor	dinar-se ao processo normal
de realização da despesa (Lei nº 8.666/93). Declaro es	star ciente das normas que regulam a	a utilização do suprimento de
fundos:			
Natureza da despesa	Fonte de Recursos	Programa de trabalho	Valor
Hacareza ad despess			
Em/			
			SUPRIDO
AUTORIZO A CONCESSÃO	DO SUPRIMENTO DE FUND	OS.	•
Em/			
	_		
			ORDENADOR DE DESPESA
Prazo	de Aplicação de/	/ a/ prorro	ogado para//
		A CONTABILIDADE	
O servidor está apto a rec	ceber recursos através do sup	primento de fundos: () Sim	() Não
Em/			
			SERVIDOR



ANEXO II REQUISIÇÃO PARA DESPESAS ATRAVÉS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Requisitante	:			
Ao suprido _				
Solicito a co	mpra através do suprimento de fun	dos do(s) material(is) e/	'ou serviço(s) abaixo i	dentificado(s):
Item	Descrição do materia	ıl ou serviço	Unidade	Quantidade
1 - Objetivo	da aquisição ou serviço:			
2 - Justificat	iva da excepcionalidade ou urgênci		ial ou contratação de	serviços:
	MA	TERIAL (item 5.18.1)		
ALMOXARIF	ADO - MATERIAL DA LINHA DE ES	STOQUE: () Sim	()Não	
	INFO	RMÁTICA (item 5.18.2))	
	MANUTENÇÃO OU COI	NTRATAÇÃO DE SERV	ICOS (item 5.18.3)	
Valor estima Atendida pe	ado da aquisição: R\$la nota fiscal/recibo nº	 cheque nº		
Em/_				
				Requisitante



ANEXO III FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

em	Data	fatura	Nota Fiscal	Empresa	Valor
		ou saque			
				TOTAL	
				VALOR RECEBIDO	
				SALDO A DEVOLVER	



ANEXO VI

RECOLHIMENTO ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

PROCEDIMENTOS

1. Ressarcimento de valor pago por juros/multa por atraso no recolhimento de encargos:

Código de recolhimento: 68888-6

Número de referência: UGR da Unidade

Competência: Mês do efetivo ressarcimento Vencimento: Data do efetivo ressarcimento CNPJ ou CPF do contribuinte: CPF do Suprido

UG/ Gestão: 2544xx/ 25201

Valor do Principal e Total: Valor dos juros e multas a ressarcir.

OBS: O processo deverá ser encaminhado à área contábil para regularização do valor.